



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1 8 7 5

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 038/97.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 27/11/97	DATA DA LEITURA: 02/12/97
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	02/12/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	02/12/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	02/12/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15/12/97 - 15/12/97 DISCUSSÃO: 1º EM 15/12/97 - 2º EM 15/12/97 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 15 PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / VOTAÇÃO: 1º EM 15/12/97 - 2º EM 15/12/97 RED. FINAL: EMC.P/C. EM: / / RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / PROP. RETIRADA EM: / / PROP. PREJUDICADA EM: / / DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO DATA DO AUTÓGRAFO: 17/12/97	DISC/SUPLEM. EM / / REQ. POR / / REQ. Pela maioria dos vereadores ENCAM. P/COM. EM / / <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO REQ. POR / / VOT/SUPL. EM EM / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / / REDIGIDA POR: <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR ARQUIVADA EM / / <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / / ARQUIVADA EM / /
--	---

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 038 /97.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 36 da Lei nº 515/94, passa a vigor com a seguinte redação.

Art.36- As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social serão executadas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Ação Social, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho tutelar.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreende em sua estrutura:

I - Departamento Municipal de Saúde:

- a)- Divisão de Programas de Saúde;
- b)- Divisão de Apoio à Saúde;
- c)- Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- d)- Divisão de Farmácia Básica;
- e)- Administração Hospitalar;
- f)- Divisão Clínica;
- g)- Divisão de Esterilização;

APROVADO

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- h)- Divisão de Enfermagem;
- i)- Divisão de Laboratório;
- j)- Divisão de Serviços Gerais.

II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- a)- Divisão de Assistência Social;
- b)- Divisão de Assistência Judiciária;
- c)- Divisão de Atendimento e Marcação de consultas

e Exames.

Art. 2º- Os artigos 37 e 38 da Lei nº 515/94, passam a vigor com a seguinte redação.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 37- As atividades do Departamento Municipal de Saúde, são as seguintes:

I- O levantamento dos problemas, a proposição de políticas de saúde, a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

II- A gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município;

III- A administração, gestão e manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha;

IV- Prestar assistência médico - odontológica preventiva e curativa;

V- A inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VI- A execução de ações dirigidas ao controle e vigilância de zoonoses no município, bem como de vetores e reatores, em colaboração com organismo Federal e Estadual;

VII- O desenvolvimento de programas e ações de saúde, em coordenação com entidades Federais e Estaduais;

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

VIII- A promoção de coleta de informações básicas ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do Município, com imediata notificação ao órgão competente;

IX- A promoção de programas de combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto - contagiosas;

X-A promoção de programas de formação de consciência sanitária individual na primeira idade , através do ensino primário, em articulação com a Secretaria de Educação;

XI- A execução de programas de controle de epidemias, de vacinação permanente, em colaboração com os órgãos de Saúde Estadual e Federal;

XII - A promoção de programas de combate ao uso de agrotóxicos;

XIII-A promoção de programas relacionados com a assistência, proteção e tratamento adequado aos doentes físicos e mentais ;

XIV- A promoção e execução de programas de prevenção à saúde odontológica da clientela escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XV- A orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, Educação Sanitária e outros;

XVI-A Administração das unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento das pessoas que necessitarem;

XVII-A promoção de programas para priorização da assistência materno - infantil;

XVIII-A realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do Município, promovendo programas para saná - los;

XIX- A promoção de palestras para esclarecimentos à população sobre os problemas que afetam a saúde e o meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XX-A inspeção sanitária dos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do Município, solicitando a análise da água, inclusive das extraídas de poços artesianos;

XXI- A inspeção de locais que visam a destinação final do lixo, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXII-A elaboração de laudo para anexação em processos relacionados com a localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades, que por sua natureza, sejam poluidoras, bem como de projetos de instalação hidro-sanitária , em articulação com as Secretarias afins;

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

XXIII-A direção e fiscalização de recursos financeiros aplicados provenientes de convênios destinados à Saúde Pública;

XXIV-O abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;

XXV-O cadastramento dos animais criados em quintais, bem como a notificação aos proprietários de animais soltos em via pública;

XXVI- A fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao Poder de polícia aplicada à higiene pública e ao saneamento;

XXVII- A promoção de inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII- A Proposição de alternativas de solução de problemas sociais, compatíveis com a realidade local;

XXIX-O acompanhamento das obras relacionadas com saneamento e urbanismo, bem como o acompanhamento das reformas e construção de obras destinadas ao funcionamento do sistema de saúde do município;

XXX-A elaboração do cronograma de utilização de veículos colocados à disposição da Secretaria;

XXXI- Acompanhar e executar outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 38- As atividades do Departamento Municipal de Ação Social, são as seguintes:

I-O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência aos idosos, à maternidade, aos excepcionais, ao casamento e aos portadores de deficiência física;

II-A elaboração e execução de programas de ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III-A elaboração e execução de programas que crie estímulos aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV-A colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação das crianças;

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

V-A elaboração e execução de programas de amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem - estar social e garantindo - lhes o direito à vida;

VI-A colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII- O levantamento dos problemas sociais, a elaboração e execução do Plano de Assistência Social do Município, em articulação com o conselho Municipal de Assistência Social;

VIII- A colaboração nas ações relacionadas com a Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD;

IX-A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, entidades de classe, igrejas, escolas, clubes de serviço e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e outros indispensáveis à implantação de atividades para a resolução os problemas da comunidade;

X-A atuação de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;

XI- A proposição de estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;

XII- A elaboração e execução de projetos que visem organizar e dar continuidade às atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no município;

XIII-A orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias, com o objetivo de fortalece -las e garantir a sua representatividade;

XIV-A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

XV- A promoção, em articulação com os órgãos municipais, Estaduais e Federais, de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;

XVI- Cadastrar e selecionar os pretendentes à habitação popular e proceder à sua distribuição, obedecendo os critérios ditados pela assistência social;

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

XVII-O albergamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas, portadores de carência sócio - econômica transitória ou crônica;

XVIII-A promoção de campanhas de agasalho, alimentação, medicamentos básicos e outros, com finalidade de atendimento às pessoas carentes do Município;

XIX-A promoção de inspeção periódica às creches, jardins de infância, e pré - escolar, tomando as providências necessárias quanto a apresentação de irregularidades em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XX-O cadastramento anual dos proprietários de imóveis urbanos, com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo, repassando - o à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências estabelecidas no art. 208 da lei orgânica do Município;

XXI- A coordenação das ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XXII- A assistência social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;

XXIII- Coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;

XXIV- Avaliar através das diversas seções da administração de bairro, as suas necessidades e carências e propor as medidas necessárias à solução;

XXV- Prestar assistência judiciária gratuita à população carente do município, nos termos da Lei;

XXVI- Atualizar objetivos, programas e projetos;

XXVII- O levantamento dos problemas, relacionados com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes carentes, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD.

XXVIII- Acompanhar e executar outras atividades correlatas.

Art. 3º- Ficam criados e incluídos no ANEXO IV da Lei Complementar nº 002/94 , os cargos abaixo e alterada a denominação dos cargos de Chefe do Departamento de Apoio a Saúde, e do Chefe do Departamento de Ação Social, constante do mesmo anexo.

APROVADO

7

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
---	---
---	. Chefe do Departamento Municipal de Saúde	---
---	. Chefe do Departamento Municipal de Ação Social	---
01	. Administrador Hospitalar	CC-2
01	. Assistente Judiciário	CC-2

Art. 4º- Ficam criados e incluídos no ANEXO I da Lei Complementar nº 002/94, os cargos abaixo, atualizando-se o ANEXO II da mesma Lei.

GRUPO OCUPACIONAL / CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
- GRUPO OCUPACIONAL 01		
- Faturista	V	01
- GRUPO OCUPACIONAL 02		
- Fiscal de Vigilância Sanitária	V	03
- Fiscal de Vigilância Epidemiológica	V	03
- GRUPO OCUPACIONAL 04		
- Recepcionista	III	03
- Técnico de Raio X	V	01
- Auxiliar de Secretaria Hospitalar	V	01
- GRUPO OCUPACIONAL 05		
- Enfermeiro	VII	02
- Farmacêutico	VII	01

Art. 5º- Ficam acrescidos ao quantitativo previsto no ANEXO I da Lei Complementar nº 002/94, os seguintes cargos.

APROVADO

8

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- GRUPO OCUPACIONAL / CARGO	Nº DE CARGOS
- GRUPO OCUPACIONAL - Auxiliar de Serviços Gerais	06
- GRUPO OCUPACIONAL 03 - Lavadeira	02
- GRUPO OCUPACIONAL 04 - Auxiliar de Enfermagem	15
- Auxiliar Odontológico	02
- Auxiliar de Laboratório	01
- GRUPO OCUPACIONAL 05 - Médico	07
- Cirurgião Dentista	02

Art. 6º- Ficam criadas e incluídas no ANEXO V da Lei Complementar nº 002/94, as Funções Gratificadas abaixo:

QUANTIDADE	FUNÇÕES	REFERÊNCIA
	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.	
01	. Encarregado da Divisão de Programas de Saúde	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Apoio à Saúde	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de vigilância Sanitária e Epidemiológica.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Farmácia Básica	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão Clínica	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Esterilização	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Enfermagem	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de laboratório.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Serv. Gerais da Saúde e Ação Social	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Assistência Social.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Assistência Judiciária.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Atendimento e Marcação de consultas e exames.	EFG - 5

APROVADO

9

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Art. 7º- O preenchimento dos cargos criados nos artigos 4º e 5º desta Lei, dar-se-a por nomeação precedida de concurso público.

Parágrafo Único- O tempo de serviço prestado no exercício de atividade profissional relacionada com o cargo para o qual está inscrito o candidato, até no máximo de 10 (dez) anos, será contado como título a ser computado no concurso público a que se refere o " Caput " deste artigo.

Art. 8º- O edital de concurso, especificará a discriminação, o valor em pontos e as formas de comprovação dos títulos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior e de outros que assim definir a comissão realizadora do concurso.

Art. 9º- A descrição sintética , as atribuições típicas e os requisitos para provimento dos cargos criados no artigo 4º desta lei, serão fixadas por decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal e incluídas no anexo VII da Lei Complementar nº 002/94.

Art. 10- A representação gráfica da nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e ação Social é a constante do Anexo , parte integrante da presente Lei.

Art. 11- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, constante do orçamento municipal.

Art. 12- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997.



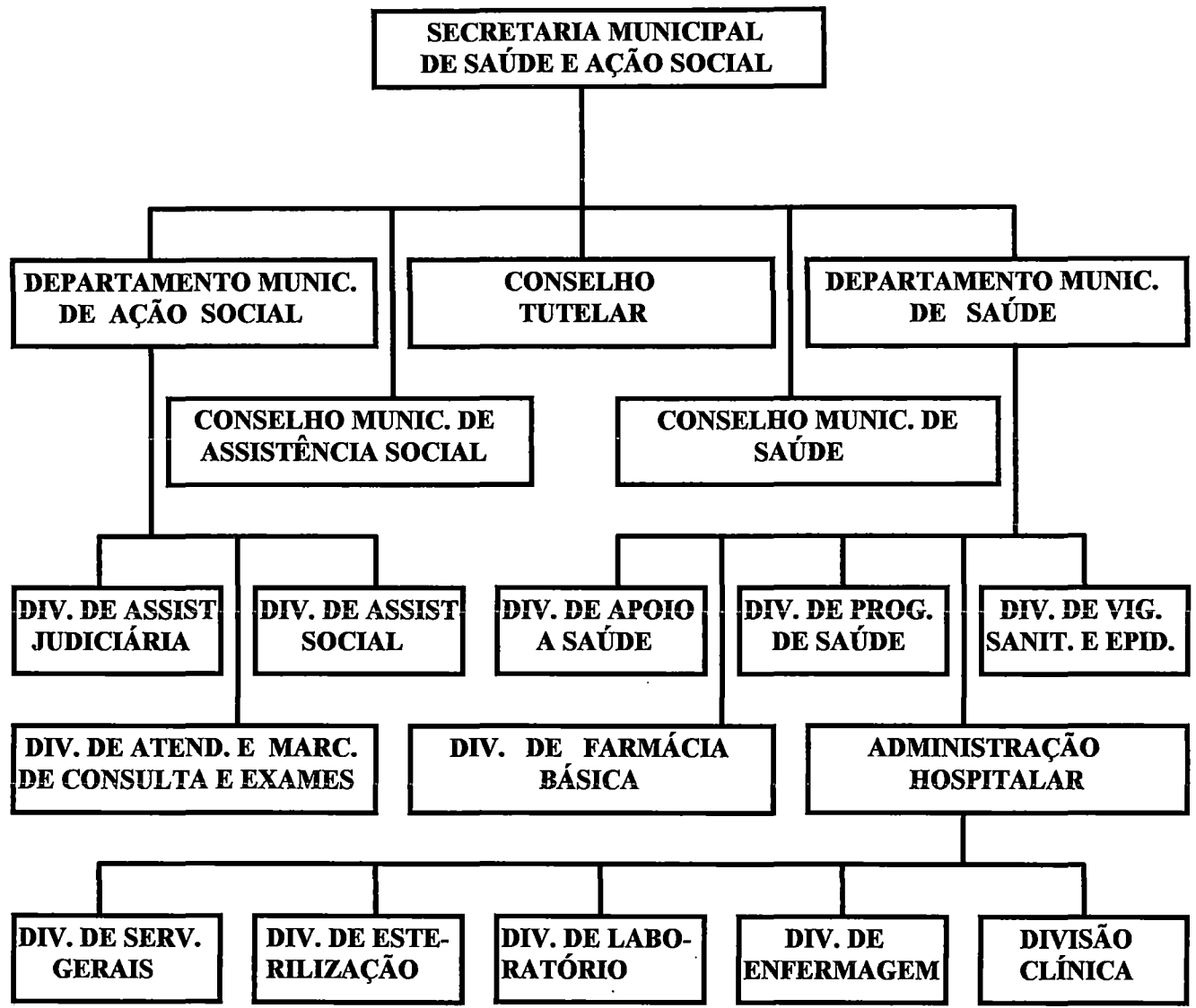
APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

ANEXO

- REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A QUE SE REFERE O ARTIGO 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 038/97.

RELATOR: Vereador José Augusto Zaque.

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 412/97, o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 038/97, o qual foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 02/12/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 038/97, criando uma nova Estrutura Organizacional para a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Além de estruturar a Secretaria, o Executivo Municipal, no mesmo projeto, cria cargos de provimento efetivo e comissionados e funções gratificadas e estabelece a remuneração para os mesmos.

O Assessor Jurídico, em seu parecer emitido por solicitação da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, menciona que: " De certa forma, a nova estrutura que se pretende dar à Secretaria Municipal de Saúde, não se ajusta harmoniosamente àqueles dois diplomas legais, dando, se aprovada como está, a aparência de um organismo diferenciado no meio de seus dispositivos."

Os Diplomas legais referido pelo ilustre Assessor Jurídico, é a Estrutura Administrativa da Prefeitura (Lei nº 515/94) e o Plano de Cargos e Salários (Lei Complementar nº 002/94).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Diante disso, analisamos cuidadosamente a matéria objeto do presente Projeto de Lei e as modificações apresentadas pelas comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, constatando que as modificações propostas se enquadram harmoniosamente dentro dos dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura e do Plano de Cargos e Salários, atualmente em vigor, sem alterar a finalidade principal do projeto.

As modificações propostas, também corrige vários indícios de irregularidades e amplia a área de atuação da Secretaria, tanto na área da Saúde, quanto na área Social.

Diante ao exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, é pela aprovação do referido projeto de lei, nos termos do Parecer emitido pelas comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Sala das Sessões , 12 de Dezembro de 1997.


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - RELATOR


DJAIR MAZIOLE CHAGAS - IMPEDIDO


JOSÉ FERNANDES DA SILVA - COM O RELATOR

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DAS: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/97.

RELATOR: Vereador Marino Dalbó

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 412/97, o Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o projeto de lei nº 038/97, o qual foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 02/12/97 e encaminhado nesta mesma data a estas comissões, para ser examinado e receber parecer.

De acordo com o art. 57 do Regimento Interno, esta reunião foi realizada em conjunto, e o parecer relatado por mim, vereador Marino Dalbó, conforme designação do Sr. Presidente.

É o Relatório.

PARECER

A presente matéria, tem por finalidade criar a nova estrutura organizacional da secretaria municipal de Saúde e Ação Social e criar novos cargos de provimento efetivo e comissionados e funções gratificadas, destinados à mesma.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme estabelece os incisos I e II do Art. 39 da Lei Orgânica do Município e é de

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

competência da Câmara Municipal, dispor sobre a mesma, conforme os incisos XI e XII do Art. 45, da mesma Lei.

Por solicitação do Presidente da mesa Diretora , o Assessor Jurídico deste Poder Legislativo, emitiu o seguinte parecer sobre a matéria:

“O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou à Câmara Municipal o projeto de lei nº 038/97, criando uma nova Estrutura Organizacional para a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Conceição do Castelo. Além de estruturar a Secretaria, o Executivo Municipal estabeleceu, no mesmo projeto, a remuneração para os cargos criados, fixando-lhe os respectivos valores.

O Projeto cria, portanto, cargos comissionados, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo, destinados à nova Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Conceição do Castelo.

A matéria contida no Projeto de Lei nº 038/97 é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, tal como se depreende da redação do art. 39 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo. Cumpre lembrar ainda que o Município de Conceição do Castelo já tem uma estrutura administrativa criada pela Lei nº 515/94 e dispõe de um plano de cargos e salários estabelecido pela Lei Complementar nº 002/94. De certa forma, a nova estrutura que se pretende dar à Secretaria Municipal de Saúde, não se ajusta harmoniosamente àqueles dois diplomas legais, dando, se aprovada como está, a aparência de um organismo diferenciado no meio de seus dispositivos.

Entendemos que os Vereadores poderiam, sem comprometer a finalidade do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, ajustar as suas regras à estrutura administrativa e ao plano de cargos e salários em vigor. Em se tratando de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, as emendas de ajuste porventura apresentadas pelos Vereadores não poderão acarretar o aumento de despesas para ela previstas, em obediência à disposição contida no art. 153 , I , do Regimento Interno, combinada com o parágrafo Único do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

É o parecer que temos a oferecer, salvo melhor juízo.”

O § 1º do artigo 2º mencionado , nessecita de ser

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

adequado ao artigo 36 da Lei nº 515/94 e o seu § 2º, deve ser suprimido, pois os conselhos e Associações, são instrumentos de exercício da cidadania e da participação popular. Participante do processo decisório de órgão, com caráter deliberativo e consultivo, conforme estabelecer a lei de sua criação ou o seu estatuto.

O artigo 3º, necessita de alteração, visando criar os cargos comissionados e incluir os mesmos no anexo IV da Lei Complementar nº 002/94 (Plano de Cargos e Salários), obedecendo o princípio da isonomia salarial e a denominação do cargo, se coincidente com cargo já existente.

O artigo 4º, fere frontalmente o comando do inciso XII do artigo 45 da lei orgânica, o qual estabelece “ que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, “fixar os respectivos vencimentos”.

O artigo 5º, refere-se às normas já previstas no Estatuto dos Servidores , hoje Lei Complementar Estadual nº 046/94 e alterações. Essa Lei Regulamenta a remuneração de horas extras e adicional noturno.

O art. 6º, referente ao preenchimento de cargos de Médicos e Laboratoristas, mediante contrato temporário administrativo, também se encontra regulamentado pela Lei Complementar nº 046/94 e alterações, até que seja regulamentado o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 7º, colide com o art. 1º da Lei Complementar nº 002/94, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário para os Servidores da Administração Pública Municipal, se aprovado como está, deixa o regime de ser único, passando a ser misto, uns estatutários e outros celetistas.

O art. 8º, colide também com o artigo 6º da Lei Complementar nº 002/94, que diz que os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito e com artigo 7º, da mesma Lei, que estabelece que é de competência do Prefeito expedir os atos de provimento dos cargos.

O artigo 9º , fere o princípio da isonomia consagrado nos termos do art. 5º, caput, da Constituição Federal , dando a entender que podem participar do concurso, os atuais servidores da Prefeitura e do Hospital Municipal e não os demais que desejarem.

O artigo 10, do modo como foi redigido fere frontalmente o inciso XII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município , o qual

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

estabelece que compete a Câmara Municipal , com a sanção do Prefeito, “ criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos”. O anexo II a que se refere este artigo, não cria os cargos e sim menciona “ cargos efetivos a serem criados.”

O artigo 11, se refere a remuneração base dos cargos de nível superior, a qual já é fixada pela Lei Complementar nº 002/94, conforme pode ser verificado em seu artigo 22 e o artigo 12, trata-se das funções gratificadas e de sua remuneração, a qual, também já é regulamentada pela Lei antes mencionada.

Não podemos também deixar de mencionar que o Chefe do Poder Executivo, pelo projeto de lei, não fixou as atividades do Departamento de Administração Hospitalar, visto no organograma, e nem mencionou a sua criação no texto do projeto, e ainda, no anexo I que se refere a “ cargo comissionado”, menciona “ Setor de Agentes de Saúde”, “ quantidade 18”. Portanto não propôs a criação destes cargos, mesmo se proposto, os mesmos seriam de provimento efetivo e acrescentados ao anexo I da Lei complementar nº 002/94, que já possui cargos desta mesma natureza.

O Poder Executivo também deixou de propor a criação dos cargos de Enfermeiro e de Farmacêutico, necessários ao funcionamento do hospital e da farmácia, e deixou também, de atender o princípio da isonomia salarial em alguns cargos, como pode ser verificado no anexo II do Projeto de Lei.

A carga horária prevista no anexo III mencionado no artigo 12, deverá ser estabelecida por Ato próprio da Administração, inclusive para os demais servidores, sem distinção de horário, em obediência ao princípio da isonomia , pois se diferenciado para alguns deverá a administração estender o benefício para os demais.

O projeto proposto pelo executivo, terá um custo mensal de R\$ 34.789,00 (trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais), não computado os gastos com as funções gratificadas, adicionais, etc...

Isto posto, propomos alterações no texto do projeto, sem comprometer a sua finalidade principal, inclusive inserindo os cargos de Enfermeiro e de Farmacêutico mencionado e não criado, ajustando as suas regras à Estrutura Administrativa (Lei nº 515/94) e ao Plano de Cargos e Salários

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

(Lei Complementar nº 002/94), em vigor, conforme mencionado anteriormente, corrigindo também os vícios de ilegalidades existentes.

Com as alterações mencionadas acima, o projeto terá um custo mensal, não computados os gastos com as funções gratificadas, adicionais e etc, de R\$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais).

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e tomada de contas, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 038/97 e pela aprovação do mesmo, nos termos das modificações seguintes:

- DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**- O § 1º DO ART. 2º DO PROJETO, PASSA A SER O ART. 1º,
COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 1º- O artigo 36 da Lei nº 515/94, passa a vigor com a seguinte redação.

Art.36- As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social serão executadas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Ação Social, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho tutelar.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreende em sua estrutura:

I - Departamento Municipal de Saúde:

- a)- Divisão de Programas de Saúde;
- b)- Divisão de Apoio à Saúde;
- c)- Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- d)- Divisão de Farmácia Básica;
- e)- Administração Hospitalar;

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- f)- Divisão Clínica;
- g)- Divisão de Esterilização;
- h)- Divisão de Enfermagem;
- i)- Divisão de Laboratório;
- j)- Divisão de Serviços Gerais.

II - Departamento Municipal de Ação Social:

- a)- Divisão de Assistência Social;
- b)- Divisão de Assistência Judiciária;
- c)- Divisão de Atendimento e Marcação de consultas e

Exames.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO, FICANDO SUPRIMIDO O SEU § 2º.

“ Art. 2º- Os artigos 37 e 38 da Lei nº 515/94, passam a vigor com a seguinte redação.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 37- As atividades do Departamento Municipal de Saúde, são as seguintes:

I- O levantamento dos problemas, a proposição de políticas de saúde, a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, em articulação com o conselho Municipal de Saúde;

II- A gestão do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município;

III- A administração, gestão e manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha;

IV-.....

V- A inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VI- A execução de ações dirigidas ao controle e vigilância de zoonoses no município, bem como de vetores e retores, em colaboração com organismo Federal e Estadual;

VII- O desenvolvimento de programas e ações de saúde, em coordenação com entidades Federais e Estaduais;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- VIII-.....
- IX-.....
- X-.....
- XI- A execução de programas de controle de epidemias, de vacinação permanente, em colaboração com os órgãos de Saúde Estadual e Federal;
- XII-.....
- XIII-.....
- XIV- A promoção e execução de programas de prevenção à saúde odontológica da clientela escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- XV- A orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, Educação Sanitária e outros;
- XVI-.....
- XVII-.....
- XVIII-.....
- XIX-.....
- XX-.....
- XXI- A inspeção de locais que visam a destinação final do lixo, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XXII-.....
- XXIII-.....
- XXIV-.....
- XXV-.....
- XXVI- A fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao Poder de polícia aplicada à higiene pública e ao saneamento;
- XXVII-.....
- XXVIII- A Proposição de alternativas de solução de problemas sociais, compatíveis com a realidade local;
- XXIX-.....
- XXX-.....
- XXXI- Acompanhar e executar outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 38- As atividades do Departamento Municipal de Ação Social, são as seguintes:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- V-.....
- VI-.....
- VII- O levantamento dos problemas sociais, a elaboração e execução do Plano de Assistência Social do Município, em articulação com o conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII-.....
- IX-.....
- X-.....
- XI- A proposição de estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;
- XII- A elaboração e execução de projetos que visem organizar e dar continuidade às atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no município;
- XIII-.....
- XIV-.....
- XV- A promoção, em articulação com os órgãos municipais, Estaduais e Federais, de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;
- XVI- Cadastrar e selecionar os pretendentes à habitação popular e proceder à sua distribuição, obedecendo os critérios ditados pela assistência social;
- XVII-.....
- XVIII-.....
- XIX-.....
- XX-.....
- XXI- A coordenação das ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- XXII- A assistência social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;
- XXIII- Coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;
- XXIV- Avaliar através das diversas seções da administração de bairro, as suas necessidades e carências e propor as medidas necessárias à solução;
- XXV- Prestar assistência judiciária gratuita à população carente do município, nos termos da Lei;
- XXVI- Atualizar objetivos, programas e projetos;
- XXVII- O levantamento dos problemas, relacionados com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes carentes, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD.
- XXVIII- Acompanhar e executar outras atividades correlatas.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO PROJETO.

“ Art. 3º- Ficam criados e incluídos no ANEXO IV da Lei Complementar nº 002/94 , os cargos abaixo e alterada a denominação dos cargos de Chefe do Departamento de Apoio a Saúde, e do Chefe do Departamento de Ação Social, constante do mesmo anexo.”

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
---	---
---	. Chefe do Departamento Municipal de Saúde	---
---	. Chefe do Departamento Municipal de Ação Social	---
01	. Administrador Hospitalar	CC-2
01	. Assistente Judiciário	CC-2

- FICAM SUPRIMIDOS OS ARTIGOS 4º , 5º , 6º , 7º , 8º E 9º DO PROJETO.

- O ART. 10 DO PROJETO, PASSA A SER O NOVO ART. 4º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ Art. 4º- Ficam criados e incluídos no ANEXO I da Lei Complementar nº 002/94, os cargos abaixo, atualizando-se o ANEXO II da mesma Lei.

GRUPO OCUPACIONAL / CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
- GRUPO OCUPACIONAL 01		
- Faturista	V	01
- GRUPO OCUPACIONAL 02		
- Fiscal de Vigilância Sanitária	V	03
- Fiscal de Vigilância Epidemiológica	V	03
- GRUPO OCUPACIONAL 04		
- Recepcionista	III	03
-Técnico de Raio X	V	01
-Auxiliar de Secretaria Hospitalar	V	01
- GRUPO OCUPACIONAL 05		
- Enfermeiro	VII	02
- Farmacêutico	VII	01

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- FICA CRIADO UM NOVO ART. 5º

“ Art. 5º- Ficam acrescidos ao quantitativo previsto no ANEXO I da Lei Complementar nº 002/94, os seguintes cargos.

- GRUPO OCUPACIONAL / CARGO	Nº DE CARGOS
- GRUPO OCUPACIONAL - Auxiliar de Serviços Gerais	06
- GRUPO OCUPACIONAL 03 - Lavadeira	02
- GRUPO OCUPACIONAL 04 - Auxiliar de Enfermagem	15
- Auxiliar Odontológico	02
- Auxiliar de Laboratório	01
- GRUPO OCUPACIONAL 05 - Médico	07
- Cirurgião Dentista	02

- FICA CRIADO UM NOVO ARTIGO 6º.

“ Art. 6º- Ficam criadas e incluídas no ANEXO V da Lei Complementar nº 002/94, as Funções Gratificadas abaixo:

QUANTIDADE	FUNÇÕES	REFERÊNCIA
	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.	
01	. Encarregado da Divisão de Programas de Saúde	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Apoio à Saúde	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de vigilância Sanitária e Epidemiológica.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Farmácia Básica	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão Clínica	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Esterilização	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Enfermagem	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de laboratório.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Serv. Gerais da Saúde e Ação Social	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Assistência Social.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Assistência Judiciária.	EFG - 5
01	. Encarregado da Divisão de Atendimento e Marcação de consultas e exames.	EFG - 5

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

- FICAM SUPRIMIDOS OS ARTIGOS 11 E 12 DO PROJETO

- FICA CRIADO UM NOVO ART. 7º.

“ Art. 7º- O preenchimento dos cargos criados nos artigos 4º e 5º desta Lei, dar-se-a por nomeação precedida de concurso público.

Parágrafo Único- O tempo de serviço prestado no exercício de atividade profissional relacionada com o cargo para o qual está inscrito o candidato, até no máximo de 10 (dez) anos, será contado como título a ser computado no concurso público a que se refere o “ Caput” deste artigo”.

- FICA CRIADO UM NOVO ART. 8º.

“ Art. 8º- O edital de concurso, especificará a discriminação, o valor em pontos e as formas de comprovação dos títulos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior e de outros que assim definir a comissão realizadora do concurso.”

- FICA CRIADO UM NOVO ART. 9º.

“ Art. 9º- A descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento dos cargos criados no artigo 4º desta lei, serão fixadas por decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal e incluídas no anexo VII da Lei Complementar nº 002/94.”

- FICA CRIADO UM NOVO ART. 10.

“ Art. 10- A representação gráfica da nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e ação Social é a constante do Anexo , parte integrante da presente Lei.”

- O ART. 13 DO PROJETO, PASSA A SER O ART. 11, COM NOVA REDACÇÃO:

“ Art. 11- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, constante do orçamento municipal.”

- O ART. 14 DO PROJETO, PASSA A SER O ART. 12, COM A MESMA REDACÇÃO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 12 de dezembro de 1997.

Marino Dalbó

MARINO DALBÓ - RELATOR

Luz Gonzaga Viganor

LUIZ GONZAGA VIGANOR - COM O RELATOR

Luz Carlos Bravim

LUIZ CARLOS BRAVIM - COM O RELATOR

DIJALMA MOTA - AUSENTE

Valber de Vargas Ferreira

VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

João Vicente Barboza

JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em *01/10* votação por

Dois Terços

Sala das Sessões, *15/12/97*

[Assinatura]
PRESIDENTE

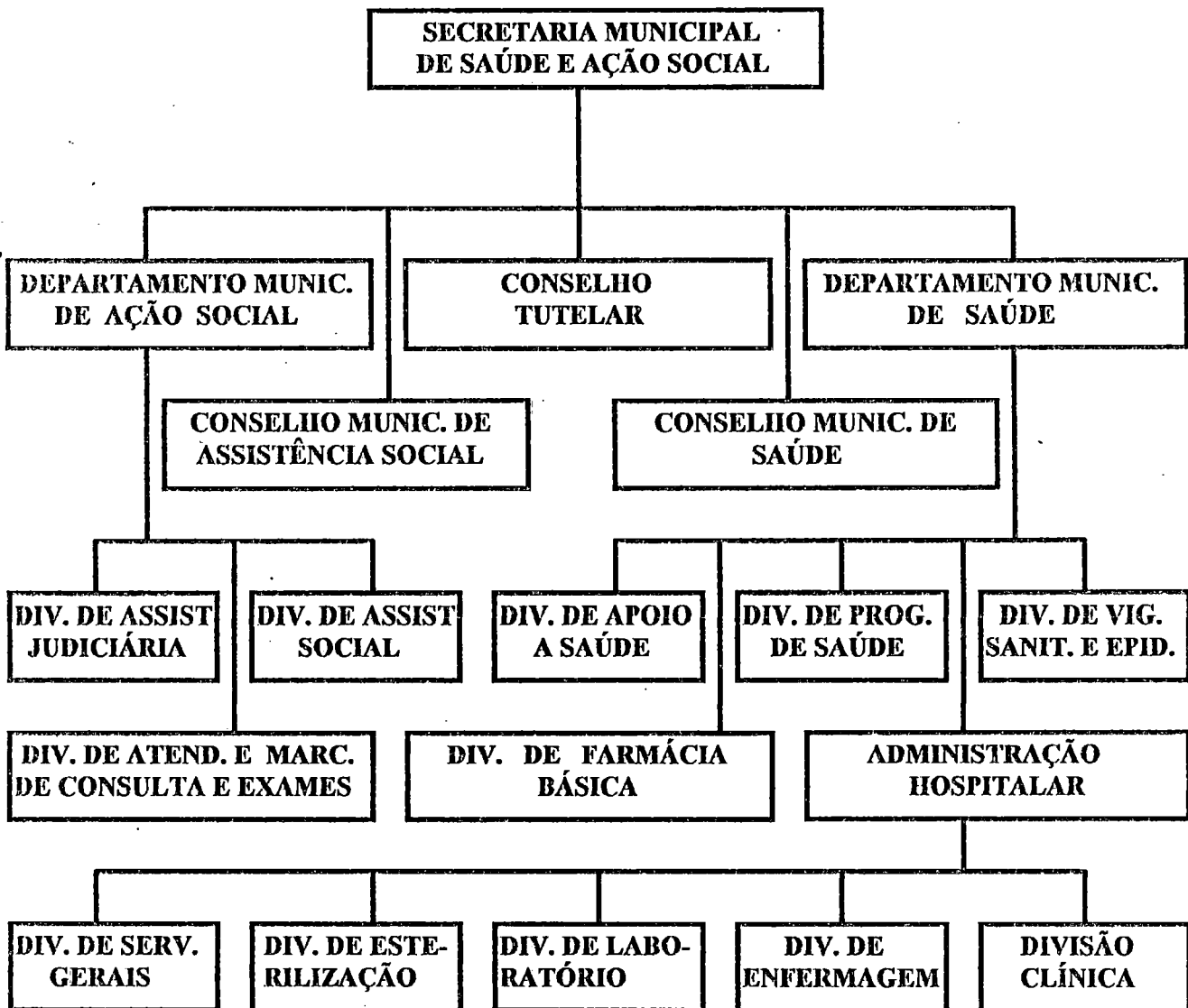
APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

ANEXO

- REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A QUE SE REFERE O ARTIGO 10.



CONSULTA

* **PROJETO DE LEI Nº 038/97** - "Cria a Nova Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências" – Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES.

INTERESSADO: SINDISPUC

===== <> =====

PARECER

"A *lei*, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser antes e acima de tudo *legal*, isto é, conforme o Direito." (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro)

Como se sabe, os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo local pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. Suas atribuições são essencialmente legislativas, embora lhes sejam atribuídas, entre outras, as funções de **controle** e de **fiscalização** de certos atos do Executivo.

Aos edis incumbe, atuando por intermédio da Câmara, na forma regimental, pugnar pelos interesses comunitários e do município, atuando indiretamente votando leis e demais proposições, apontando providências e indicando sugestões, para a soluções administrativas com vistas ao bem comum.

Como ensina Ely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 7ª edição, 1990, Malheiros Editores, à pág. 450,

"A participação efetiva nos trabalhos da Câmara tem para o vereador o caráter dúplice de *direito-dever*. É *direito individual* resultante de sua investidura no mandato; é *dever público* para com a coletividade que o elegeu como seu representante e que, por isso mesmo, o quer atuante em defesa dos interesses coletivos."

A Câmara, no exercício de sua função legislativa (principal) que consiste na votação de leis estendendo-se a todos os "assuntos de interesse local" (CF/88, art. 30), deve respeito e observância à Lei Maior, principalmente aos princípios constitucionais de legalidade, impressoalidade e moralidade.

1


"A administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ...", conforme dispõem a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Constituição Estadual (art. 32, *caput*) e, Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo (art. 90, *caput*).

Assim é que à Administração Municipal, igualmente, cumpre respeitar e obedecer os mandamentos constitucionais, orientando seus atos com base nos princípios citados: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Cumprido, também à Câmara Municipal, fiscalizar os atos administrativos do Executivo Municipal, zelando por tais princípios, principalmente pela boa observância da lei.

II

Feitas essas considerações preliminares, passemos abordar o tema principal: O Exm^o. Sr. Prefeito Municipal encaminhou recentemente um projeto de lei para apreciação da Câmara, objetivando criar uma nova estrutura organizacional para a Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a necessidade de reestruturação da citada Secretaria, não discutiremos neste trabalho, apenas e tão somente, o cunho, o objetivo e a legalidade da proposta.

Antes, porém, não é demais lembrar o que diz, peremptoriamente, a Constituição Federal:

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(.....)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(.....)'.

"Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II -

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

“Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(.....)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”

A observância de tais normas e princípios constitucionais devem ser levados em conta pelos nobres Edis, quando da análise e estudo de qualquer projeto de lei do Executivo Municipal, que diga respeito ao seu administrado, principalmente ao seu servidor.

III

1 Verifica-se que o projeto não visa simplesmente (como parece à primeira vista) organizar a Secretaria de Saúde e Ação Social para oferecer viabilidade aos serviços públicos e operacionalidade à Administração Municipal, descrevendo e especificando claramente as competências da Secretaria e de cada setor de trabalho (como deveria).

2 Além de determinar as competências próprias da Secretaria, visa, entre outras coisas, formalizar a encampação do Hospital Municipal e assumir sua administração, gestão e manutenção (art. 2º, II) sem, entretanto, definir **como** administrar, gerir e manter o Hospital Municipal.

3 Por outro lado, pretende criar uma estrutura com 15 (quinze) Departamentos/Setores/Divisões (art. 2º, parágrafo primeiro) para compor a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar, de forma estapafúrdia, haja vista que o próprio Conselho Tutelar deve ser formado por cidadãos escolhidos por eleição e não pelo Sr. Prefeito, ao seu bel-prazer.

4 Além disto, os Departamentos e Setores previstos no parágrafo primeiro, do art. 2º, serão compostos de cargos comissionados ou seja, de confiança – de livre nomeação e exoneração pelo Sr. Prefeito (art. 3º). Verificando o Anexo I, citado por este artigo, constata-se a criação de 40

(quarenta) cargos, a meu ver um número preocupante, considerando o número de cargos comissionados já existentes no Município.

5 Tem-se por absurdo, o art. 4º: considerando que a Constituição Federal ao excepcionar a regra geral (concurso público) para permitir ao Administrador a nomeação de pessoas para ocupar cargos comissionados (de confiança), o fez pensando nos cargos de nível de direção, chefia e assessoramento superior. Não cabe aí, questionar o nível de instrução do nomeado e sim sua competência, seu preparo e capacidade de exercer tais cargos. Por outro lado, os cargos públicos, de provimento efetivo ou comissionado, têm vencimentos previstos em Plano de Carreira ou de Cargos e Salários, não pode o Administrador permitir ao futuro ocupante de cargo comissionado, a opção de seus vencimentos.

6 Outro contrasenso, é o fato de se prever "regime de revezamento" no serviço público, principalmente de ocupantes de cargos comissionados – essencialmente de direção, chefia e assessoramento.

7 Os artigos seguintes desmerecem comentários, devendo somente lembrar que o Município deve ter e manter uma Junta Médica, com profissionais concursados e estatutários. A manutenção de funcionários celetistas (inclusive por lei) é ilegal.

8 Propõem a criação de novos e inúmeros cargos efetivos, através do art. 10 e Anexo II, a serem providos por concurso de acordo com o art. 9º. São cerca de 66 cargos a inchar a máquina administrativa (além dos 40 comissionados), o que forçará a Administração Municipal, em breve tempo, a ter que "enchugar", cortar, reduzir, todos os gastos com pessoal.

Cumpra lembrar que o Município de Conceição do Castelo, há muito não concede reajuste salarial a seus servidores, cuja providência é necessária e urgente, uma vez que mantém um estado de ilegalidade com a vedada (constitucionalmente) redução salarial.

9 Art. 12: devemos lembrar que as chamadas Funções Gratificadas, necessárias aos cargos de chefia de setor, devem ser obviamente remuneradas com base em percentual e não em valores. Ademais, o projeto não prevê, sequer, a forma de reajuste periódica dos valores previstos no Anexo IV.

10 Por fim, prevê o art. 13, que "as despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente a partir"... do próximo ano. Lembramos, que nenhuma despesa pode ser feita pela Administração, sem prévia dotação orçamentária.

Alguns pontos deviam ser aqui lembrados, mas são tantos deslizes e cometimentos que violam direitos e ofendem a inteligência.

IV

A Mensagem ao Projeto nº 038/97, tenta esclarecer e justificar a proposta. Apesar de compreendermos a preocupação e a "boa intenção" da Administração, duvidamos sinceramente da sua conveniência, praticidade e viabilidade econômica.

Fala-se em assumir o Hospital Municipal com vistas ao bom atendimento. Entretanto, como aconselha a própria Constituição Federal, é de bom alvitre e, até por questão de prudência, que se crie uma Autarquia para, com administração autônoma e descentralizada possa bem gerir e nortear os caminhos do Hospital.

Sendo uma Autarquia, além de poder obter auxílio e apoio da sociedade organizada para organizar-se e equipar-se, poderá obter ajuda financeira a nível de governo, o que não ocorre com Hospitais de iniciativa privada. Desse modo, o Município participa indiretamente e não se compromete, como quer, perigosamente.

Além disto, com a Autarquia, poder-se-á promover concurso público para o preenchimento dos cargos necessários, além de dar à população, através de suas entidades associativas organizadas, a oportunidade de indicar um diretor administrativo para o Hospital, oportunizando sua participação direta no gerenciamento.

Finalmente, entendemos que o organismo que se pretende criar, além de pesar a máquina e os cofres municipais, gerarão dívidas e compromissos impróprios para o erário e para a própria estrutura Administrativa despreparada, não logrando o êxito pretendido, qual seja, o de "...atender às necessidades da população."

V

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Cumprе lembrar, e a notícia corre pela cidade, que A Administração pretende "eliminar" cerca de 60 servidores. Bom, de todo o modo, vê-se no projeto que a criação de tantos cargos novos, dará lugar ao concurso para seu preenchimento. Uma vez que o Município deve aos servidores o justo reajuste dos seus vencimentos, a folha de pagamento, com a inclusão desses mais de cem cargos, vai fatalmente ultrapassar os 60%, o que obrigará a uma providência, certamente "política" e não, justa.

A administração desvirtua o objetivo traçado pelo legislador constitucional, ao criar tantos cargos comissionados.

A Constituição Federal é clara em seu art. 37, I, quando determina que **"os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis**

aos brasileiros que preenham os requisitos estabelecidos em lei;" e, o mesmo artigo, em seu inciso II, estabelece que "a investidura em cargo e emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." e conclui, "...ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Ora, é sabido que a intenção da nova Carta Magna, com relação ao serviço público é acabar de vez com a liberalidade demasiada que tinham os Administradores de contratar, ao seu bel prazer, quem queriam e demitir quem julgavam indesejáveis. Ou seja, contratavam ou nomeavam seus parentes, o amigo do amigo, o filho do amigo, o cabo-eleitoral, o "pucha-saco", o apaniguado, etc. Isto infelizmente ainda ocorre, e se pode ver.

Agora, só pode ser admitido quer como servidor, quer como "empregado", aquele que se submeter a concurso público. Por isto, o § 2º, do art. 37, dispõe que "a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei".

Por outro lado, o inciso V, diz que "os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei", ou seja os ocupantes de cargos efetivos da administração.

A Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, guardam perfeita harmonia com as disposições da Constituição Federal. Observa-se inclusive, a proibição do servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge e parente até segundo grau civil.

Essas e muitas outras disposições, são na verdade, mecanismos para moralizar os órgãos públicos e evitar o apadrinhamento, o nepotismo, há tanto tempo combatido e hoje, terminantemente vedados pela Lei Maior. TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, e as oportunidades de acesso ao serviço público deve ser oferecida em iguais condições a todos que se interessem. A contratação ou designação de funcionário, não é exclusiva do Prefeito Municipal nem de indicação de seu partido político, tem que ser pública e obedecer aos mandamentos legais.

VI

Os inúmeros Cargos em Comissão, que a Administração pretende criar é absurda e ofende os direitos do cidadão.

A lei prevê nomeações para cargos em comissão, cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. Ocorre que tais cargos devem recair preferencialmente em servidor de carreira. Pode o Prefeito nomear pessoas de sua confiança, que não seja funcionário de

carreira. Tais situações recaem nos cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral e até Assessoria Técnica.

De acordo com ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES, na obra "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª Edição:

"Cargo em comissão: cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos servidores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função". (grifo nosso)

As demais funções, devem recair nos ocupantes de cargos efetivos. Os Encarregados de Área, Encarregados de Turma, e Chefes em geral de cada setor, devem recair também sobre funcionários efetivos que terão acrescidos sobre seus vencimentos, uma vantagem pecuniária a título de Gratificação de Função.

É unânime a jurisprudência de nossos Tribunais:

"A exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza; precedentes. 2. Também não é de admitir-se que, a título de preenchimento provisório de vaga ou substituição do titular do cargo – que deve ser de provimento efetivo, mediante concurso público –, se proceda, por tempo indeterminado, a livre designação de servidores ou ao credenciamento de estranhos ao serviço público. (STF – ADI 1.141 (ML) – GO – TP – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU-04.11.94)

Desse modo, em sendo aprovado o projeto de lei na forma proposta e com seus anexos, permitirá ao Administrador Público, com a conivência de toda a Câmara Municipal atentar contra a moralidade, a impessoalidade e a legalidade, princípios constitucionais que norteiam a atuação tanto do administrador quanto do legislador, jogando por terra o dever que o vereador tem de pugnar em defesa do bem comum e do interesse público.

Alegre (ES), 11 de dezembro de 1997.


Luiz Antonio S. de Araujo Costa
Assessor Jurídico SINDISPUC



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 038/97

CRIA A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3.º da L.E. Nº 190,

Artigo 1º- Fica criada a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Conceição do Castelo;

Artigo 2º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão que tem por competência:

Município; *OK* I - A gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do

Municipal; *OK* II - A administração, gestão e manutenção do Hospital

I políticas de saúde, a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde para o Município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

XIV - A elaboração, a coordenação e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, assistência e promoção social;

XV - O estudo, a proposição e a negociação de Convênios com entidades públicas e privadas para a implantação de programas e projetos na área de ação social e de ação comunitária em articulação com a coordenação, gerenciamento e captação de convênios;

XVI - A execução de programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem estar social da população;

XVII - A assistência técnica e material às Associações de Bairros e outras formas de organização das sociedades que permitam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;

XVIII - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

XIX - A organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade visando sua integração à economia local;

XX - A promoção de atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos em face de programas de saúde, higiene, educação e outros em colaboração com as demais Secretarias;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

~~XII~~ XXI - A formulação e o desenvolvimento de projetos que visem organizar e dar continuidade a atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no Município;

~~XXI~~ XXII - A coordenação das ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

~~XXII~~ XXIII - A assistência Social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;

~~XII~~ XXIV - A proposição de estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários ao município, com a participação da comunidade;

~~///~~ XXV - O desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais;

~~XXIII~~ XXVI - Coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da Municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;

~~VI~~ XXVII - Cadastrar e selecionar os pretendentes à moradia e proceder à sua distribuição, obedecendo os critérios ditados pela Assistência Social;

~~XXV~~ XXVIII - Avaliar através das diversas seções da administração de bairro, as suas necessidades e carências e propor as medidas necessárias à evolução;

~~XXV~~ XXIX - Prestar assistência judiciária gratuita à população carente do Município;

~~XXVI~~ XXX - Atualizar objetivos, programas e projetos;

~~XXVIII~~ XXXI - Outras atribuições afins. ←



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, compreende em sua estrutura:

- ~~I~~ - Secretário; *divisão*
- II - Assessoria de Serviços Gerais; *da saúde*
- X III - Departamento de Ação Social;
- IV - Divisão de Assistência Social;
- Divisão de* V - Assistência Judiciária;
- ~~VI~~ - Seção de Apoio
- X VII - Departamento Municipal de Saúde; *+*
- VIII - Divisão de Farmácia Básica;
- IX - Divisão de Apoio à Saúde *x 1*
- Em correção* X - Divisão de Programas de Saúde;
- XI - Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde *epidemiológica*
- Divisão* XII - Setor de Agentes de Saúde;
- XIII - Divisão de Enfermagem;
- XIV - Divisão Clínica;
- XV - Divisão de Laboratório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compõem ainda a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar; *e e. A. S.*

Artigo 3º - A remuneração e os quantitativos dos cargos comissionados enunciados no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Artigo 2º, são os constantes da tabela do anexo I, que integra esta lei; *C*

Artigo 4º - O ocupante de cargo comissionado para o qual seja exigível a comprovação de nível superior, poderá optar pela remuneração básica da categoria, constante da lei; *X11 ART 4º L. 11*

Artigo 5º - Aos ocupantes de cargos comissionados que prestam seus serviços em regime especial de revezamento, será assegurada a remuneração de horas extras e adicional noturno; *L. e. 046/96*



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - Os cargos de médicos e laboratoristas poderão ser preenchidos mediante contrato temporário administrativo nos termos da Lei Complementar;

Artigo 7º - Os profissionais médicos e dentistas que já integram os quadros do hospital e regidos pelo regime celetista, permanecerão como tal, sem prejuízo de sua situação funcional e seus cargos serão consideradas "cargos em extinção";

Artigo 8º - Os agentes de Saúde a serem nomeados para os programas de "Agentes Comunitários de Saúde", e "Agentes de Saúde da Família", serão nomeados de acordo com a implantação dos respectivos programas, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Artigo 9º - O preenchimento dos cargos criados com a presente lei, será feito por meio de concurso público, podendo dele participarem, atuais servidores do Município e do hospital Municipal, valendo tais condições como títulos a serem computados no concurso público a que se submeterem, tudo de acordo com o Edital de Concurso a ser publicado.

Artigo 10º - Para a composição da nova estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, serão criados os cargos constantes do anexo II, com os respectivos quantitativos e remunerações;

Artigo 11º - A remuneração base dos cargos de nível superior, na administração Municipal será a que consta do anexo III;

Artigo 12º - Ficam criadas, na estrutura organizacional do Município as funções gratificadas de níveis I, II, e III, cuja remuneração será a constante da tabela do Anexo IV, e serão conferidas ao servidor do quadro efetivo que por merecimento, vier a desempenhar função de liderança e comando de outros servidores do mesmo nível funcional;

Le. 002/94

Art. 12 Le
002/94

Art. 95
L.O.M.

Art. 10
L.O.M.

Art. 11
L.O.M.

Le. 002/94
Art. 22

Le. 002/94
Art. 24 a
E.F. FUNDOS
L.O.M.

Art. 24 a
E.F. FUNDOS
L.O.M.

Art. 24 a
E.F. FUNDOS
L.O.M.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente a partir de 1º de Janeiro de 1998, em suas próprias dotações. e

Art. 14º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. e

Conceição do Castelo, 19 de Novembro de 1997

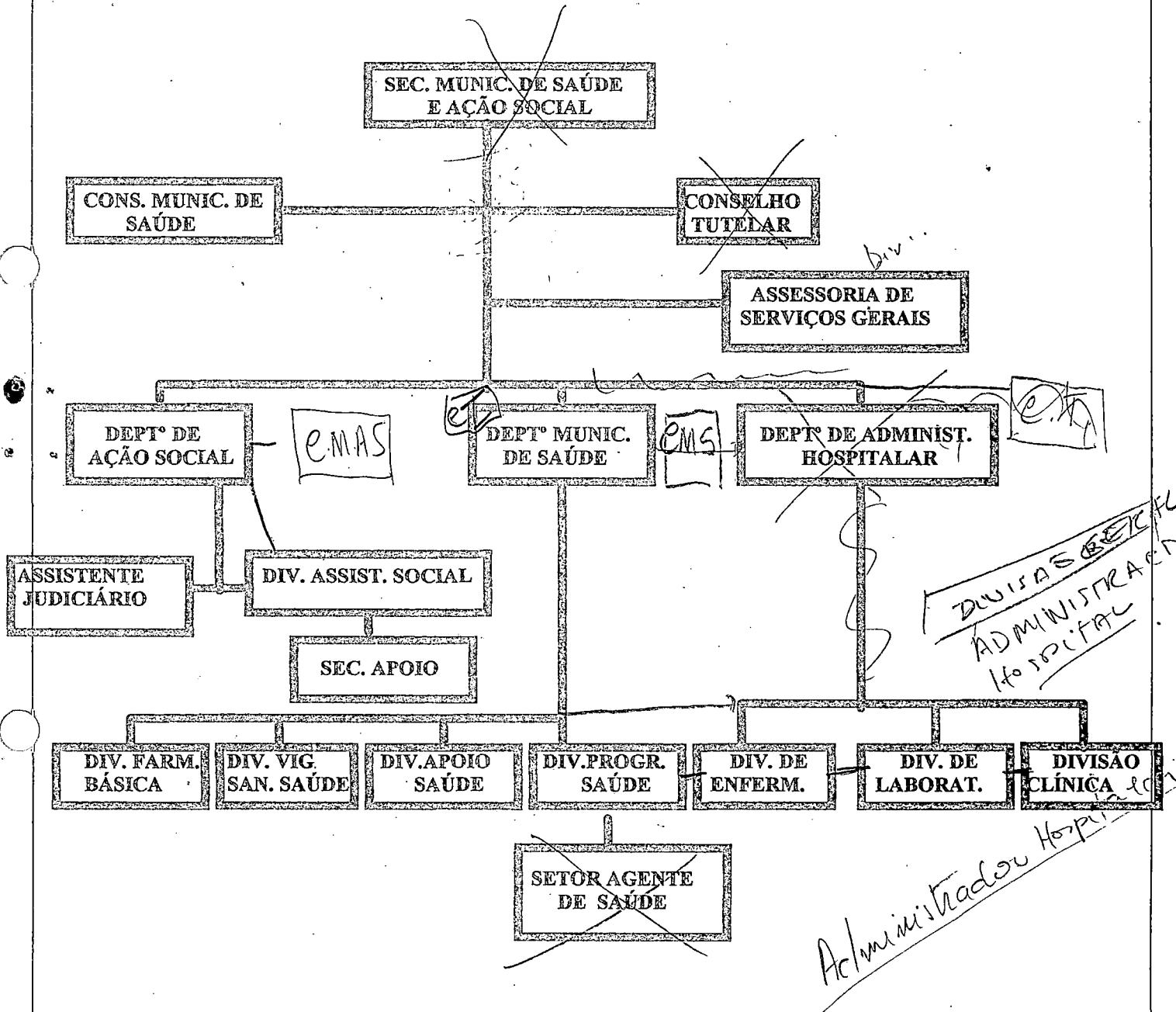
FRANCISQUETO AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

ORGANOGRAMA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TABELA I

Cargo Comissionado		Quant.	Nível
I	X Secretário Mun. Saúde e Ação Social <i>PG</i>	1 x	CC1- 710,00
II	X Diretor Departamento Ação Social <i>PG</i>	1	CC2- 635,00
III	X Chefe da Divisão Assistência Social <i>PG</i>	1	CC3- 440,00
IV	X Assistente Judiciário	1	CC2- 635,00
V	Chefe da Seção de Apoio	1	CC4- 280,00
VI	X Diretor Departamento Mun. de Saúde <i>PG</i>	1 x	CC2- 635,00
VII	Chefe Divisão Farmácia Básica <i>PG</i>	1	CC3- 440,00
VIII	Chefe Divisão Vigilância Sanitária <i>PG</i>	1	CC3- 440,00
IX	Chefe Divisão Apoio à Saúde <i>PG</i>	1	CC3- 440,00
X	Chefe Divisão Programas de Saúde <i>PG</i>	1	CC3- 440,00
XI	Setor de Agentes de Saúde <i>PG</i>	<u>18</u>	CC5- 2700,00
XII	X Diretor Depart. Administ. Hospitalar <i>PG</i>	1 x	CC2- 635,00
XIII	Chefe Divisão de Enfermagem <i>PG</i>	1	CC3- 440,00
XIV	Chefe Divisão de Laboratório <i>PG</i>	1	CC3- 440,00
XV	Assessor de Serviços Gerais <i>PG</i>	8	CC4- 2240,00
XVI	Chefe da Divisão Clínica <i>PG</i>	1	CC3- 440,00

45.990,00
 22.799,00

 34.789,00

TABELA II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS

CC1	R\$ 710,00
CC2	R\$ 635,00
CC3	R\$ 440,00
CC4	R\$ 280,00
CC5	R\$ 150,00



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS A SEREM CRIADOS

CARGO	QUANT.	REMUN. (R\$)
X Recepcionista (criar)	02 + 1	200,00 - 400,00
X Cozinheira	02	190,00 - 380,00
X Auxiliar Serviços Gerais (Acrecentar)	08 > 10	165,00 - 320,00
X Secretária Hospitalar	01 - 1	305,00 - 305,00
X Auxiliar de Enfermagem (Acrecentar)	17 - 1	212,00 - 3604,00
X Auxiliar Serv. Odontológicos (Acrecentar)	02	205,00 - 410,00
X Fiscais de Vigilância Sanitária (criar)	05 - 2	260,00 - 300,00
X Fiscais de Vigilância Epidemiológica (criar)	04 - 1	260,00 - 1040,00
X Técnicos em Enfermagem (Acrecentar)	02 - 0	420,00 - 840,00
X Técnico de Raio X (criar)	01 + 1	420,00 - 420,00
X Faturista (criar)	01	305,00 - 305,00
X Médicos (Acrecentar)	14 + 1	635,00 - 8890,00
X Dentistas (Acrecentar)	05 - 1	635,00 - 3175,00
X Auxiliar de Laboratório (Acrecentar)	02	205,00 - 410,00
X Farmacêutico (criar)	02	335,00 22.799,00
X Farmacêutico Biotecnológico (criar)	01	335,00

4



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

SALÁRIO BASE POR CATEGORIA - NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Salário Base - R\$	Carga Horária
Médico Ambulatorial	635,00	20 hs
Médico Plantonista	720,00	24 hs
Engenheiro	635,00	20 hs
Advogado	635,00	20 hs
Dentista	635,00	20 hs
Assistente Social	635,00	20 hs
Enfermeiro	635,00	20 hs
Farmacêutico	635,00	20 hs

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FG 1	FUNÇÃO GRATIFICADA 1	R\$ 80,00
FG 2	FUNÇÃO GRATIFICADA 2	R\$ 50,00
FG 3	FUNÇÃO GRATIFICADA 3	R\$ 30,00

24"



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que tenho a hora de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, cuida da reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que, com a retomada do Hospital, teve os seus serviços ampliados e a necessidade de criação dos cargos necessários à sua gestão.

Como é de conhecimento público, o Hospital Municipal vinha sendo administrado precariamente pelo CONDESCON, gerando reclamações por parte da população do Município, que não estava tendo uma assistência médico-hospitalar adequada e compatível com suas necessidades.

Daí, com o acompanhamento dos Sindicatos dos Médicos e dos Servidores do Hospital, com a presença de diversos funcionários municipais e, inclusive, de vereadores, de alguns membros da comunidade local e ainda, com a presença do MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Região, (Justiça do Trabalho), tomamos a arrojada e corajosa decisão de assumirmos a direção do hospital, assumindo com isso, em razão da sucessão, todos os compromissos trabalhistas com os servidores do Hospital, que naquela ocasião se encontravam vinculados ao CONDESCON.

Agora, o que pretendemos com a presente lei, fazendo a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, é dotar o Município de um organismo capaz de atender às necessidades da população.

Devo esclarecer a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores, que a grande maioria dos cargos criados na presente lei será preenchida com os atuais



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

servidores do hospital, que foram absorvidos provisoriamente pelo Município, até que seja realizado o Concurso Público.

Ademais, como os Senhores sabem, a Secretaria Municipal de Saúde, é o único órgão da Municipalidade que, com uma atuação efetiva, é capaz de se manter com recursos oriundos da produtividade e repassada pelo SUS, sem necessidade de sangrar os poucos recursos da receita corrente do Município.

Por fim, devo esclarecer a esta Augusta Casa de Leis, que estou aproveitando o ensejo, para criar no Município a figura da Função Gratificada, a fim de que se possa remunerar de forma mais digna, aqueles servidores do quadro efetivo, que exercem função de comando sobre os demais, e que não podem exercer cargos comissionados.

Estou certo de que os eminentes Vereadores aprovarão o presente Projeto de Lei, por representar um verdadeiro anseio da população e uma necessidade da administração, para que possa viabilizar o atendimento à saúde do Município.

Devido ao fato de termos que realizar o Concurso Público, ainda no corrente ano, solicito a V. Ex.a. que, na forma autorizada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município, seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de Urgência.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


FRANCISQUETO AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

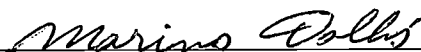
E. E. SANTO

REGISTRADO SOB Nº. 1 8 7 5

PROTOCOLADO EM: 24 / 11 / 1997.

RESPONDIDO EM: 17 / 12 / 1997.

OFÍCIO Nº: 219 / 97




SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

SESSÃO DE 02 / 12 / 1997.



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

APROVADO EM DUAS VOTAÇÃO

POR DOIS TERÇOS

SALA DAS SESSÕES, EM 15 / 12 / 1997.


PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

A SANCÃO

SALA DAS SESSÕES, EM 16 / 12 / 1997.


PRÉSIDENTE